

Garanhuns, 16 de setembro de 2025.

## MENSAGEM Nº 026/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**

Excelentíssimo Senhor Presidente, e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 47, inc. IV, e 67, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, § 1º, inciso III e 73, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei ordinária que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, visa “**Altera dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 5.277, de 09 de julho de 2024, cuja ementa “Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Garanhuns, e dá outras providências”.**

A presente proposta tem como fundamento basilar reforçar e clarificar a vedação expressa na legislação vigente quanto à utilização de recursos vinculados, provenientes de transferências dos Estados e da União, destinados ao Fundo Municipal de Cultura (FMC), para cobrir despesas de manutenção administrativa do Governo Municipal.

É fundamental ressaltar que o Fundo Municipal de Cultura é um instrumento essencial para o fomento, a proteção e a promoção das diversas manifestações culturais em nosso município. A destinação específica de seus recursos, oriundos de fontes claras e transparentes, garante que tais valores sejam aplicados diretamente em ações, projetos e programas culturais que beneficiem diretamente a sociedade e principalmente o setor cultural de Garanhuns.

Portanto, a clareza na interpretação da lei atual, faz necessária para o comprometimento efetivo e a autonomia das políticas culturais, fortalecendo os investimentos cultura local, nas formações de artistas, produções culturais, difusão e acesso à cultura em nosso município.

Desta forma, o presente projeto de lei busca evitar ambiguidades e fortalecer a segurança jurídica, garantindo que os recursos destinados à cultura cumpram sua finalidade primordial, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e em respeito à vontade do legislador original e às normas federais e estaduais pertinentes.

Confiante na sensibilidade de Vossas Excelências para com a importância deste tema, será devidamente apreciado por esta Casa Legislativa, tornando o município uma referência em transparência e efetividade.



Sendo assim, é fundamental para dar continuidade aos procedimentos de confecção de Termo de Uso para o Hospital acima descrito, que a matéria ora tratada, ou seja, o **referido projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência urgentíssima**, nos termos do art. 97, § 1º e 2º, do Regimento Interno desta Egrégia Câmara Legislativa, razão pela qual estima-se que a aprovação da medida contida na iniciativa em anexo, contará, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aceitação da inclusa propositura, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação do presente projeto de Lei, uma vez que revestida de interesse público, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SIVALDO RODRIGUES      Assinado de forma digital por  
ALBINO:70538034491      SIVALDO RODRIGUES  
ALBINO:70538034491      ALBINO:70538034491  
Dados: 2025.09.16 12:31:55 -03'00'

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
**Prefeito**

Ob.: Projeto de Lei,  
protocolado sob o nº 119,  
em 16/09/2025.  
Marcos Alexandre M. de Sousa  
Gerente do Processo Legislativo



## PROJETO DE LEI Nº 026/2025

**EMENTA:** Altera dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 5.277, de 09 de julho de 2024, cuja ementa: “Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Garanhuns, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 49, da Lei nº 5.277, de 09 de julho de 2024, que “Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Garanhuns, e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. É vedada a utilização de recursos vinculados, provenientes de transferências dos Estados e União para o Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativas do Governo Municipal.”.

**Art. 2º.** Fica alterado o Inciso I, do art. 50, da Lei nº 5.277, de 09 de julho de 2024, que “Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Garanhuns, e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50.

[...]

I – Receitas provenientes de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA);

[...]”.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 16 de setembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES  
ALBINO:70538034491

Assinado de forma digital por  
SIVALDO RODRIGUES  
ALBINO:70538034491  
Dados: 2025.09.16 12:32:16 -03'00'

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito